

Dispõe da criação da Comissão
Técnica de Controle Interno do
Poder Legislativo Municipal de
ITAVEIRA

JUSTIFICATIVA

A respeito do controle interno preceituado na Carta Maior de 1988, assim se manifesta a importante obra da PRICE WATERHOUSE:

A obrigatoriedade de manter um sistema de controle interno não é mais somente do Poder Legislativo. A Constituição de 1988 a estende também aos Poderes Legislativos e Judiciários, conforme o disposto no art. 74.

Além do seu próprio sistema de controle interno, os três Poderes manterão de forma integrada um outro sistema de controle interno, o que resultará na existência de três níveis de controle: o externo, executado pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União; o interno de cada um Dos Poderes e o interno-integrado, mantido em Conjunto pelos três Poderes.

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas da Câmaras Municipal;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

Este Projeto de Resolução, que dispõe sobre a organização e disciplina do Sistema de Controle Interno e cria a Coordenação de Controle Interno, tem a seguinte fundamentação legal:

- a) Constituição Federal - arts. 31, 70, 71, 74 e 75;
- b) Constituição Estadual - arts. 32, 85, 86 e 90;
- c) Lei Estadual nº. 4.721/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) arts. 4º. 10 e 33;
- d) Lei Complementar nº. 101/00 - arts. 1º. 54 e 59;
- e) Regimento Interno (Tribunal de Contas do Estado do Piauí) - arts. 32, inc. III, d e 94, inc. VII;
- f) Lei Orgânica do Município.

Enfatizamos que, recentemente, esta Câmara Municipal foi notificada pelo Ministério Público Estadual para implantação do sistema de controle interno. Não cumprir o estabelecido na notificação ensejará ato que atenta contra os princípios da administração pública.


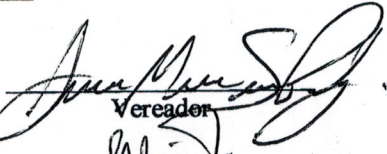
Art. 1º. Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação do Plenário dessa Câmara Municipal e, por extensão, aos demais segmentos da sociedade.

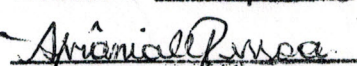
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 12 Votação
Seção Dia 12/12/03

Sala das Sessões da Câmara Municipal de ITAVEIRA - PI, aos 08 dias
do mês de DEZEMBRO de 2003.

Câmara Municipal de Itaveira-PI
Protocolo Nº 051/2003


Francisco de Sousa Rodrigues

Vereador


Ariana Pereira
Funcionário

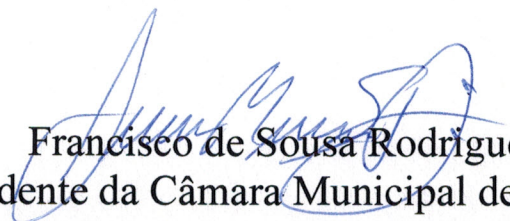


ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

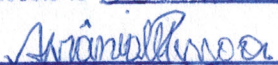
Anexo I, da Lei nº 002/2003 da Câmara Municipal de Itaueira.

Fixa a remuneração mensal do CARGO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Itaueira-PI, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Itaueira-PI, 08 de dezembro de 2003.


Francisco de Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itaueira

Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 0511/2003


Funcionário

08/12/03.

11:00h.